

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº18/96 - Boa Vista-RR, 01 de Agosto de 1996.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão que indica e dá outras providências".

A Estrutura Organizacional do Estado, criada pela Lei Nº 001/91, não mais atende à realidade atual. Torna-se, portanto, imperiosa, a criação dos Cargos em Comissão, ora propostos, para dar suporte legal a uma situação existente de fato e que é necessária para o funcionamento da Administração Estadual.

Os cargos que estão sendo propostos fazem parte da reelaboração da estrutura básica do Estado que está sendo preparada por técnicos das diversas Secretarias e que, em breve, será encaminhada para apreciação dessa Casa.

Tenho certeza de que o espírito público que norteia as deliberações dessa respeitável Casa Legislativa, para o bem do Estado, acatará a presente proposição.

Cordialmente,



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROJETO DE LEI Nº 056 de 01 de Agosto de 1996.**

**“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão que indica e dá outras providências”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão contantes do anexo único, que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos de que trata este artigo, serão de natureza temporária até que se redefina a nova estrutura organizacional do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os cargos criados no artigo anterior serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, em caso de insuficiência de recursos, na forma já disposta na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 01 de Agosto de 1996.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALORES	QUANT.
Assessor Especial - I	3.800,00	5
Assessor Especial - II	3.000,00	20
Assessor Especial - III	2.500,00	15
Assessor Especial - IV	2.000,00	15
Coordenador de Projetos - I	1.500,00	50
Coordenador de Projetos - II	1.300,00	60
Coordenador de Projetos - III	1.000,00	115
Assessor Técnico - I	900,00	15
Assessor Técnico - II	800,00	35
Assessor Técnico - III	780,00	30
Auxiliar Técnico - I	600,00	120
<b>TOTAL</b>		480

